DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 12 de abril de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1667** **Página 1 de 18**

Olímpia inicia nebulização veicular nos bairros para intensificar o combate à dengue

Em mais uma ação da Estância Turística de Olímpia contra a dengue, a secretaria de Saúde, por meio do setor de Combate de Endemias, iniciou nesta semana uma nova estratégia. Desta vez, o reforço chega com a nebulização veicular nos bairros.

A medida foi adotada para ampliar o trabalho de controle da proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da doença, intensificando as demais ações que vêm sendo realizadas, como a busca ativa de criadouros com orientações aos moradores nas residências.

Vale ressaltar que, assim como a nebulização com a máquina costal, a aplicação do inseticida com uso de veículo é realizada nos bairros com grande incidência de casos positivos, conforme estratégia do setor responsável. Inicialmente, o bairro recebe os agentes para realização do bloqueio com eliminação dos criadouros e, então, a nebulização é realizada.

O trabalho foi iniciado na região dos bairros São José, Vila Nova e Laranjais, onde segue nos próximos dias. Um carro de som percorre as ruas previamente para avisar a população. A nebulização tem início a partir das 18 horas e a recomendação é para que os moradores deixem portas e janelas abertas, cubram gaiolas e aquários e tirem os veículos estacionados na rua, facilitando o trabalho da máquina de aplicação junto às guias e calçadas.

A nebulização veicular é uma iniciativa em parceria com o GVE – Grupo de Vigilância Epidemiológica de Barretos, que libera a máquina e o inseticida. Os próximos bairros a receber o serviço serão informados pelo setor responsável.

Todos os esforços da Saúde junto à população têm o objetivo principal de conter novos casos da doença em Olímpia, que já registra 1.543 confirmações neste ano. O enfrentamento da dengue no município tem sido estruturado para atuar em todas as frentes, contemplando a prevenção, com a conscientização constante de moradores e orientações em escolas e empresas; no trabalho de campo, com busca ativa e eliminação de criadouros; como também no atendimento médico, com a implantação de um Dengário, que é uma unidade exclusiva para atendimento de moradores (acima de 15 anos) com sintomas leves da doença, com funcionamento todos os dias, das 7h às 18 horas.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação 3
Licitações e Contratos 5
Outros atos 5

Outras Entidades 17
Conselhos Municipais 17
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 17

Poder Legislativo 17
Atos Legislativos 17
Decreto Legislativo 17
Atos de Pessoal 17
Portarias 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº770, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Considerando como efetivo exercício o comparecimento da Supervisora de Ensino Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7, na formação **de professores alfabetizadores, ação do Programa Alfabetiza Juntos São Paulo,** que acontecerá no dia 16 de abril de 2024, na Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto, Rua Maximiano Mendes, 55, Santa Cruz, São José do Rio Preto – SP.

Olímpia, 10 de abril de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Resolução SME n° 07, de 12 de abril de 2024

Dispõe sobre as definições específicas dos Setores de Trabalho dos Supervisores de Ensino, e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei nº 4.571, de 16/dezembro/2020, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências"; e

- a Resolução SME n° 01, de 3/janeiro/2011, que 'Dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino",

RESOLVE:

Artigo 1º As atribuições específicas dos Setores de Trabalho dos Supervisores de Ensino, de acordo com a legislação vigente, serão exercidas na seguinte conformidade:

DIVISÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR
Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino

Unidades Escolares	Atribuições
SETOR 1	
Cargo Vago	
1 EMEB Theodomiro da Silva Melo 2 EMEB Professor José Sant'Anna 3 EMEB Professor Eugênio Zaccarelli 4 EMEB Professora Vandelice de Oliveira Santos Cudinhoto 5 EMEB Tia Nastácia	Legislação Atribuição de Aulas Escrituração Escolar (Ata Final, Histórico Escolar, Livro Ponto, Consolidado, Ficha 100, Prontuário de Professores e Funcionários) Plano de Carreira Acompanhamento de Casos Vulneráveis Organização, adequação, acompanhamento e orientação – Educação Especial Inclusiva/ Atendimento Educacional Especializado (AEE) Diretriz da Educação Especial Inclusiva Adequação do Planejamento Educação Especial Inclusiva Oficina Pedagógica – Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Informática Atividades Desportivas
SETOR 2	
MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITI	
1 EMEB Professor Maurício César Alves Pereira 2 EMEB Washington Junqueira Franco 3 EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente 4 EMEB Pedrinho 5 EMEB Emília 6 Escola João Joaninha	Legislação Inscrição e Classificação Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) Educação de Jovens e Adultos (EJA) Acompanhamento de Programas Governamentais (APG) Arranjo do Desenvolvimento da Educação (ADE) Matricula – Prontuário de Alunos, Lista Piloto, Diário de Classe Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Acúmulo de Cargo, Cursos, Folclore Outros Níveis de Ensino (Universitários) Oficina Pedagógica - Matemática, Ciências Projetos do Período Complementar Pautas de reunião Diretriz da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
SETOR 3	
LUCIANA FERREIRA DE JULLE	

1 EMEB Santo Seno 2 EMEB Professor Reinaldo Zanin 3 EMEB Valentina Toazza 4 EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon 5 Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor	Legislação Normas e Diretrizes Projeto Político Pedagógico (PPP) Plano Escolar Articulação do Planejamento/Replanejamento da Rede Municipal Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) Programa Alfabetiza Juntos São Paulo Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Diretriz do Ensino Fundamental – Ciclo I Adequação do Planejamento do Ciclo I do Ensino Fundamental Oficina Pedagógica – Alfabetização, e Ciclo I do Ensino Fundamental
SETOR 4 LUCIANA MARIA MORALES NUNES ALVES TEIXEIRA	
1 EMEB Jardim Hélio Cazarini 2 EMEB Joaquim Miguel dos Santos 3 EMEB Professora Helena Covello 4 Creche Cidade Mirim de São João Batista 5 EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo	Legislação Concurso de Remoção, Regimento Escolar Associação de Pais e Mestres (APM) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Merenda Escolar Horário Técnico Administrativo Diretriz da Educação Infantil – Modalidade Creche Adequação Planejamento da Creche Oficina Pedagógica - Educação Física e Educação Infantil Modalidade Creche
SETOR 5 Cargo Vago Iracema Terezinha Ducatti Bassetto	
1 EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca 2 EMEB Professora Irma Tereza Soares 3 Creche Cidade da Imaculada 4 EMEB Narizinho 5 Escola da Tia Elza	Legislação Calendário Escolar Compensação de Ausência Avaliação da Unidade Escolar Classificação/Reclassificação Recuperação Paralela, Promoção/Retenção Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) Conselho Escolar Plano Municipal da Educação (PME) Adequação do Planejamento do Ciclo II do Ensino Fundamental Diretriz do Ensino Fundamental – Ciclo II Oficina Pedagógica – Língua Portuguesa Avaliação Externa (MEC)
SETOR 6 LUCIANA RAPHAEL DINIZ SPAGNOL	
1 EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira 2 EMEB Thiago Felício de Sant'Anna 3 EMEB Marquês de Rabicó 4 EMEB Visconde de Sabugosa 5 EMEB Dona Benta 6 EMEB Tio Barnabé	Legislação Sistema de Ensino da rede Municipal de Educação Diretriz da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola Avaliação do Sistema de Ensino Grêmio Estudantil Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) Oficina Pedagógica – Arte, Música, História, Geografia e Educação Infantil Modalidade Pré-Escola Adequação do Planejamento da Pré-Escola Estágio Supervisionado, Projeto Trilhas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Interativo Formação LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil) Programa Educação Conectada Patrimônio

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n° 03, de 30 de março de 2021.

Olímpia, 12 de abril de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 23/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1565/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1696/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail da AF 1565/2024 nos dias 07/03/2024 e 12/03/2024 e AF 1696/2024 nos dias 14/03/2024 e 19/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 23/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

010717 PORTAL LTDA.
CNPJ: 05.005.873/0001-00
E-mail – editais@redeportal.com.br / rafael@redeportal.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 493/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 79/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1697/2024

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 14/03/2024 e 25/03/2024 e por telefone no dia 27/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 79/2024 do Pregão Eletrônico Nº 493/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicia e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

003211 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
E-mail – igor@dimebrashostalar.com.br/ dimebras@dimebrashospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 298/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 393/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1819/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 21/03/2024 e por telefone no dia 27/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 393/2023 do Pregão Eletrônico Nº 298/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitação.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 301/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 415/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1820/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 21/03/2024 e 27/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 415/2023 do Pregão Eletrônico Nº 301/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022132 LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA.
CNPJ: 11.145.401/0001-56
E-mail – ladallaporta@hotmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 301/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 425/2023 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1821/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 21/03/2024 e 25/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 425/2023 do Pregão Eletrônico Nº 301/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

023410 GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.319.803/0001-90
E-mail – rmalicitacao@gmail.com/ administrativo@genericaitatiba.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 16/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 861/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024,15/02/2024, 05/03/2024, 14/03/2024, 21/03/2024, 22/03/2024 e 25/03/2024 e por telefone no dia 22/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 16/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Abril de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária realizada na Sala dos Conselhos, no dia 11 de abril 2024 as 14;30hrs, situada à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, 1º andar, Centro, **RESOLVE;**

Artigo 1º- Fica Aprovado por este Conselho, a alteração no Plano de Trabalho da **Entidade Associação Beneficente Cultural e Assistencial de Olímpia-ABECAO,** referente ao Termo de Fomento nº 04/2024, Processo Administrativo nº 142959 recebido para custeio, onde converterá o uso do recurso para pagamento de vencimentos de pessoa física e jurídica.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia/SP, 11 de abril de 2024.

Danúbia Rodrigues de Morais

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 634/2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 681/2024, de Autoria do Vereador Hélio Lisse Júnior)

Dispõe sobre a concessão do Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" homenageado "In Memoriam" à família do Saudoso Senhor Ezequiel Gonçalves da Silva.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido à Família do Saudoso Senhor **Ezequiel Gonçalves da Silva**, o Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" Homenageado "In Memoriam", pelo reconhecimento deste Legislativo, materializando sua contribuição e inspiração por suas ações a todos que tiveram o privilégio do seu convívio.

Art. 2º - A outorga do Título aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de abril de 2024.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente
Márcio Henrique Eiti Iquegami
Vice-Presidente
Hélio Lisse Júnior
Primeiro Secretário
Heliton de Souza
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 10 de abril de 2024.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 1277/2024

Dispõe sobre nomeação de servidora em comissão.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do inciso II, artigo 16, do Regimento Interno.,.,.,

Nomeia, a partir de 10 de abril de 2024, o Senhora **Jane Cristina Freitas,** portadora do RG. Nº 35.054.833-X - SSP/SP, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal, fazendo jus aos vencimentos estabelecidos no Anexo III, da Lei Complementar nº 02, de 05 de janeiro de 2021, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de abril de 2024.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente
Márcio Henrique Eiti Iquegami
Vice-Presidente
Hélio Lisse Júnior
Primeiro Secretário
Heliton de Souza
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de abril de 2024.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

.....